



IOM 5.11.91

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
-Proc. nº 07839-3/91-



LEI Nº 3.820 DE 25 DE OUTUBRO DE 1.991

Altera a Lei 3.736/91, que exige espaço para não fumantes nos restaurantes e estabelecimentos que especifica, para fixar penalidades correlatas.

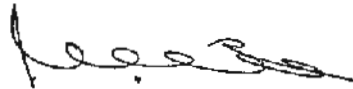
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de outubro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 3.736, de 29 de maio de 1.991, passa a vigor acrescido de parágrafo único:

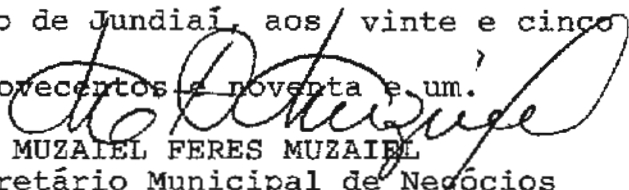
"Art. 4º (...)

"Parágrafo único - Os infratores desta lei sujeitar-se-ão à multa de 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM, aplicando-se o dobro nos casos de reincidência, ficando ainda o fumante impedido de permanecer no recinto reservado aos não-fumantes."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp